



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 063/2017

Erechim, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 060/2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 060/2017.

Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E SOBRE A INCUBADORA DE EMPRESAS MISTAS

Art. 1.º Fica criada a Incubadora Tecnológica do Município de Erechim, cujo funcionamento se dará com a participação de Empresas Mistas, de Bases Tecnológicas, cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas e Empresas dos Setores Tradicionais, ligadas aos setores tradicionais da economia, as quais detêm tecnologia largamente difundida e queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico.

Parágrafo único. As Empresas citadas no caput deste artigo devem estar comprometidas com a absorção ou desenvolvimento de novas tecnologias.

Art. 2.º A entidade gestora da Incubadora Tecnológica será o Município de Erechim, e será gerenciada diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3.º Com a criação da Incubadora, as empresas “incubadas” terão a seu dispor todo o incentivo tecnológico, usufruindo de ambiente propício ao desenvolvimento científico, de infraestrutura, apoio para que os produtos e/ou processos possam alcançar o mercado eficientemente, acompanhamento aos planos de ação e metas, treinamento rede de contatos e interação com outras empresas.

Art. 4.º O espaço “Incubadora Tecnológica” integrará acadêmicos, empresas “incubadas” e empresas “âncoras”.

Parágrafo único. O Município de Erechim abrirá a possibilidade de troca de contatos profissionais e ampliação da visão sobre inovação, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento entre todos os envolvidos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º O Município de Erechim, através da Incubadora tecnológica, fica autorizado a buscar parcerias com entidades que indicarão profissionais com amplo conhecimento dos setores e áreas dentro da Incubadora, os quais passarão a formar o Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia, que será o órgão de orientação técnica e seletiva das empresas a serem “incubadas”.

§ 1.º O Conselho Municipal de Incentivo à tecnologia terá como membros 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e 01 (um) Gestor Local, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 2.º O Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia terá seu próprio regimento que regerá suas funções, sendo os seus membros indicados pelos seguintes segmentos:

- I - Administração Municipal;
- II – Empresa voltada ao segmento Tecnologia da Informação;
- III - Empresa voltada ao segmento de Comércio Eletrônico;
- IV – Representante da Universidade Regional Integrada - Campus de Erechim;
- V – Representante da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus de Erechim;
- VI – Representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus de Erechim;
- VII – Representante da Faculdade Anglicana de Erechim;
- VIII – Representante do Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- IX – Representante do Sistema de Crédito Cooperativo;
- X – Representante das Empresas “Âncoras”;
- XI – Representante das Empresas Incubadas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6.º Serão disponibilizadas 10 vagas para incubar Empresas de Base Tecnológica, podendo participar:

- I – Empresas inovadoras oriundas das Universidades científicas e tecnológicas, Institutos de tecnologia e centros de excelência;
- II – Empreendedor que queira ter seu próprio negócio, empresa em constituição formal e empresas já constituídas que agreguem novas tecnologias produtivas e/ou de gestão.
- III – Setor de desenvolvimento tecnológico de empresas já existente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º As empresas a serem incubadas deverão possuir registro do CNPJ ou estar em processo de formalização, tendo prazo de 3 (três) meses para regularizar o registro.

§ 1.º Empresas localizadas fora do Município, poderão ingressar na Incubadora obedecendo a todos os critérios gerais para a incubação.

§ 2.º As Empresas localizadas fora do Município, após incubação, deverão se comprometer a ficar instaladas em nossa cidade pelo mesmo período de tempo que permaneceram incubadas.

Art. 8.º As Empresas de Base Tecnológica incubadas pagarão uma taxa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais a título de participação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.

Art. 9.º As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de *coworking*, além de salas de reunião da Incubadora durante o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante processo seletivo extraordinário.

Art. 10. O acesso à Incubadora para as Empresas de Base Tecnológica, será dado através de edital de chamada pública onde o candidato deve preencher um formulário fornecido pela Incubadora e apresentar o pré-projeto que será avaliado pelo Conselho no processo seletivo.

Art. 11. O processo de avaliação para as Empresas de Base Tecnológica a serem incubadas observará os seguintes critérios.

I - Se a empresa possui a equipe necessária para executar o modelo ou projeto ao qual está se comprometendo;

II - A viabilidade técnica do objeto da empresa;

III - O grau de inovação da empresa;

IV - A viabilidade mercadológica da empresa;

V - A afinidade da empresa com outras empresas “incubadas” e “âncoras” presentes.

Art. 12. Serão disponibilizadas 5 (cinco) vagas, dentro da incubadora tecnológica, para Empresas dos Setores Tradicionais de médio a grande porte, consideradas “Âncoras” para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 13. As empresas “Âncoras” contribuirão com uma taxa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a título de custeio das despesas operacionais que venham a acontecer na Incubadora.

Art. 14. A seleção para empresas “Âncoras” será realizada pelo Conselho Municipal de Incentivo à Tecnologia, dentre empresas de médio e grande porte com sede em Erechim, observando aos critérios:

I - Inovação tecnológica dos projetos desenvolvidos pela empresa “Âncora” dentro da Incubadora, no que diz respeito à Tecnologia de Informação, Comunicação e Engenharia, novas técnicas em máquinas, equipamentos e produtos.

II - Viabilidade técnica dos projetos desenvolvidos dentro da Incubadora;

III - Contribuição da empresa “Âncora” para as demais empresas Incubadas;

IV - Disponibilidade de pessoal para trabalhar fisicamente no projeto da empresa “Âncora” na Incubadora.

Art. 15. O período de permanência da empresa “Âncora” na Incubadora será de um ano, prorrogável por igual período, respeitados aos critérios citados no Art. 14 desta Lei.

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 16. A Incubadora terá sua operação das 8h às 11h 30min, e das 13h 30min às 18h, de segunda a sexta-feira, sendo possível o acesso ao local pelas empresas incubadas em horários diferenciados, mediante prévio agendamento.

Art. 17. Fica assegurada a possibilidade de agendar eventos gratuitos na incubadora que possuam relevância para as empresas incubadas e estejam relacionados ao propósito daquela.

Parágrafo único. A decisão sobre a liberação dos agendamentos estabelecidos no *caput* deste artigo será discricionária do Gestor da Incubadora.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 18. Será possível agendar cursos e treinamentos, obedecendo aos mesmos critérios de relevância e decisórios do artigo anterior.

Art. 19. Fica, o Município de Erechim, autorizado a designar um servidor para auxiliar na limpeza, manutenção e atendimento da copa e cozinha da Incubadora Tecnológica.

CAPÍTULO IV DO ADMINISTRADOR LOCAL

Art. 20. Para realizar a gestão da Incubadora Tecnológica, o Município de Erechim nomeará um servidor do quadro de carreira, com formação superior, e que tenha conhecimentos relevantes ao propósito da Incubadora e gerencial cabendo a ele:

- I - Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões gerenciais da S.M.D.E;
- III - Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;
- IV - Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis ao andamento da incubadora;
- V - Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora e, junto ao Conselho, participar na seleção dos pré-projetos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;
- VI - Administrar a contabilidade da Incubadora bem como submeter à Gerencia na S.M.D.E o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da incubadora, para julgamento e aprovação;
- VII - Expedir normas administrativas e operacionais internas, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- VIII – Organizar, em conjunto com o Presidente do Conselho as reuniões ordinárias e assessorá-lo na realização das mesmas.

Art. 21. Para auxiliar o Gestor em suas funções operacionais poderão ser designados servidores auxiliares.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO V

DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 22. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas empresas em incubação, a visitação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 23. As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da empresa no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA INCUBADORA

Art. 24. Somente o pessoal devidamente cadastrado, identificado e expressamente autorizado poderá circular nas dependências da Incubadora.

Art. 25. Todas as pessoas que estiverem nas dependências da Incubadora (prepostos das Empresas, visitantes, clientes e outros), devem portar crachá individualizado para fins de identificação.

Art. 26. Os representantes das empresas incubadas (titulares, sócios, empregados, estagiários, dentre outros) farão uso de um crachá, no qual constará a designação da Empresa.

Art. 27. Os visitantes, clientes e demais pessoas não cadastradas na Incubadora, receberão um crachá com a descrição de “VISITANTE”, sendo registrado o seu nome, o número do documento de identificação, bem como o horário de entrada e saída, devendo o mesmo ser devolvido na saída.

Art. 28. As chaves de acesso às dependências da Incubadora somente serão entregues à empresa incubada após a assinatura do contrato, com cláusula de confiabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 29. A entrega das chaves está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade, no qual o firmatário se responsabiliza pelo zelo e guarda das dependências que tiver acesso.

Parágrafo único. É proibida a transferência ou empréstimo de chaves para qualquer pessoa, sem o conhecimento do Gestor da Incubadora.

Art. 30. Após a rescisão do contrato com a incubadora, a empresa Incubada é obrigada a devolver todas as chaves em posse, descritas no Termo de Responsabilidade.

Art. 31. A Incubadora não se responsabiliza pela perda, extravio e eventuais danos a objetos da Empresa Incubada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela guarda de seus pertences.

Parágrafo único. A Incubadora deverá instalar câmeras de video monitoramento que grave imagens de todos os ângulos de seu interior, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 32. Eventual necessidade de permanência de pessoal não cadastrado nas dependências da Incubadora, deve ser autorizada por escrito pelo Gestor.

Art. 33. O ingresso ou saída de qualquer integrante da Empresa Incubada deve ser imediatamente comunicado ao Gestor da Incubadora.

Parágrafo único. No caso de ingresso de um novo integrante, o representante da empresa deve enviar uma carta formalizando e repassando os dados do mesmo (Nome completo, endereço, CPF/MF, RG, e Número de Telefone).

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPARTILHADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 34. A incubadora disponibilizará aos Incubados aparelhos a serem compartilhados tais quais: copiadoras, impressoras, linhas de telefone, internet e outros que venham a ser necessários, ficando sob responsabilidade do usuário a sua utilização e zelo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 35. O Município de Erechim fica autorizo a disponibilizar Recursos Humanos especializados para manutenção de todos os equipamentos.

CAPÍTULO VIII APÓS A INCUBAÇÃO

Art. 36. Após encerrar o ciclo de permanência na Incubadora, a Empresa será denominada de “Empresa Associada” mantendo, assim, um vínculo com a Incubadora, podendo utilizar de sua infraestrutura e também manter contato com as empresas Incubadas.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO INCUBADO

Art. 37. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I - Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II - Ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV - Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
- V - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a Empresa Incubada e a Incubadora;
- VI - Houver iniciativa da empresa ou da Incubadora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Incubadora não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 39. Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com a Incubadora e nem com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 40. Será de responsabilidade da empresa em incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da incubadora, não respondendo a incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 41. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de riscos e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Incubadora, que poderá exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe será permitido.

Art. 42. O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das empresas Incubadas subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela Incubadora.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim/RS, 15 de agosto de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

Primeiramente, atentamos para o fato de que, a busca pelo aumento da renda, da produtividade, por novas tecnologias e pela melhora da qualidade dos produtos e processos é contínua. Por trás dessa busca incessante, está o que todo o país almeja: desenvolvimento social e economia para dispor de alta capacidade tecnológica. Para transpor essa possibilidade, existe a necessidade de um esforço por parte do Poder Público em criar políticas voltadas para o desenvolvimento. Este esforço deve partir, também, do empresariado, sendo peça fundamental para que o objetivo do desenvolvimento seja atingido.

Neste contexto, a criação de uma Incubadora Tecnológica em nosso Município é um mecanismo capaz de influenciar positivamente o desenvolvimento econômico e tecnológico da região, com o objetivo de apoiar a criação de empresas sólidas e de sucesso. Entretanto, em comparação a outros países, o surgimento das incubadoras tecnológicas no Brasil pode ser considerado tardio. Em meados da década de 80 que as incubadoras se iniciaram em nosso país.

De qualquer maneira, ainda há a necessidade de que as incubadoras de empresas sejam mais divulgadas e executadas, amparadas e apoiadas como um organismo benéfico, neste caso para nosso Município. Dessa forma, a criação da Incubadora Tecnológica de Erechim justifica-se pela necessidade de construir uma legislação para mostrar quais os benefícios que a incubadora de empresa pode gerar, e que de trata de um mecanismo eficaz para o desenvolvimento econômico e tecnológico da região.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 15 de agosto de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal